



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 013, lote 0133 inscrição n.º 005370-2 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Expedicionários da Pátria; 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Silvino Pacífico dos Santos; 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Maurício Antunes dos Santos e 36,60m (trinta e seis metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Arlindo de Sousa Bastos, formando uma área total de 557,00m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE ABRIL DE 1.983.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO